CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 023/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.394/0001-92, com sede na Avenida Florduarte José Marques, nº 6528, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS, doravante denominada CONTRATANTE;

E de outro lado, a empresa **RÁDIO MISSIONEIRA SETE POVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.011.288/0001-55, com sede na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 019/2026 – Dispensa de Licitação nº 017/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobertura jornalística e divulgação institucional da participação da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões no "XXVIII Encontro Missioneiro de Vereadores(as), Servidores, Técnicos Legislativos, Assessores, Diretores, Secretários e Assessores Jurídicos de Câmaras de Vereadores da Região das Missões", a realizar-se entre os dias 26 e 29 de maio de 2026, na cidade de Porto Alegre/RS.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá cobertura jornalística institucional, entrevistas, inserções informativas, produção de conteúdo jornalístico, registros fotográficos e divulgação institucional das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal durante o evento.

1.3. A execução deverá observar fielmente as especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, produção de conteúdo, equipamentos, logística, deslocamentos internos, edição, divulgação, tributos e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados presencialmente durante os dias de realização do evento.

3.2. A cobertura possuirá caráter exclusivamente institucional e informativo, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos ou conteúdo de natureza político-partidária, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

3.3. A execução deverá observar as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços será acompanhada mediante fiscalização da CONTRATANTE.
4.2. A comprovação da execução ocorrerá mediante verificação do conteúdo produzido, entrevistas realizadas, inserções informativas, registros da cobertura institucional e demais elementos relacionados à execução contratual.
4.3. O recebimento somente será considerado válido após o atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS.
RUBRICA: 3390 39 00 00 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DESDOBRAMENTO: 3390 39 92 00 00 – Serviços de Publicidade Institucional

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.
6.2. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, perdurando até a conclusão integral do objeto contratado, devidamente recebida e aceita pela CONTRATANTE.
7.2. Os serviços deverão ser executados entre os dias 26 e 29 de maio de 2026.
7.3. A vigência poderá ser prorrogada, caso necessário, para conclusão do objeto, mediante justificativa e formalização nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, por meio de Portaria.
8.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência;
II – realizar cobertura jornalística institucional adequada ao objeto contratado;
III – observar o caráter exclusivamente institucional da cobertura;
IV – abster-se de promover publicidade pessoal de agentes públicos ou conteúdo político-partidário;

V – emitir nota fiscal referente aos serviços prestados;
VI – manter regularidade fiscal durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
a) fiscalizar a execução do contrato;
b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
c) designar formalmente fiscal do contrato;
d) fornecer informações necessárias à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente que altere substancialmente os custos da contratação.
14.2. A solicitação deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, acompanhada de documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 019/2026 – Dispensa de Licitação nº 017/2026, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com observância da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.
16.3. As partes reconhecem que o presente contrato possui natureza de contrato administrativo, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

16.4. As partes declaram que a autenticidade, integridade e veracidade deste instrumento são plenamente asseguradas pelas assinaturas nele apostas, inclusive quando realizadas por meio eletrônico, produzindo o contrato todos os seus efeitos legais.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Santo Antônio das Missões – RS, 15 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JOSE NIVALDO MACIEL DE LIMA:52499677015

Assinado de forma digital por JOSE NIVALDO MACIEL DE LIMA:52499677015
Dados: 2026.05.18 08:27:21 -03'00'

RÁDIO MISSIONEIRA SETE POVOS LTDA.
CNPJ nº 91.011.288/0001-55